



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 23/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e do Mar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril.

#### Decreto Presidencial n.º 24/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 25/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 319/14, de 1 de Dezembro.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 1/18:

Subdelega poderes a José Maria Varela Gomes Borges, Director do Gabinete do Vice-Presidente da República, para exarar os despachos de nomeação definitiva dos agentes administrativos em exercício de funções nos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 23/18 de 31 de Janeiro

Considerando a necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e do Mar ao Diploma que rege a Organização e o Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, designadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro;

Com vista a dotar o Ministério das Pescas e do Mar de uma estrutura orgânica e funcional que lhe permita desenvolver com maior eficiência e eficácia a sua actividade, em função das novas atribuições;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e do Mar, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS PESCAS E DO MAR

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério das Pescas e do Mar abreviadamente designado «MINPESMAR», é o órgão do Executivo responsável pela elaboração, execução, supervisão e controlo da política de gestão e ordenamento dos recursos aquáticos, e das actividades de pesca e aquicultura, da produção do sal, bem como da coordenação transversal dos assuntos do mar, a investigação, inovação e o desenvolvimento tecnológico na área do mar, o seu ordenamento, prospecção, uso, exploração e potenciação de recursos aquáticos, e de uma economia do mar sustentável.

#### ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Ministério das Pescas e do Mar tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a estratégia e implementar as políticas de desenvolvimento das pescas, da aquicultura e da produção do sal, em especial no que concerne a exploração e aproveitamento dos recursos pesqueiros, a produção no domínio da aquicultura, produção do sal e de outros recursos aquáticos;
- b) Conceber e implementar em coordenação com os órgãos competentes do Executivo, Estratégias Nacionais para o Mar, para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade Marinha, e para a Gestão Integrada da Zona Costeira;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável do Sector e assegurar, em colaboração com outros organismos competentes, a implementação das medidas de preservação e gestão sustentável dos recursos e ecossistemas aquáticos;
- d) Assegurar a integração harmoniosa do Plano de Ordenamento da Pesca, da aquicultura e do Sal, no Plano de Desenvolvimento Económico e Social do País;
- e) Assegurar a realização da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico nos domínios da pesca, da aquicultura e do mar, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;
- f) Definir os requisitos técnicos e higio-sanitários a observar na produção, processamento, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal, e velar pela sua salubridade;
- g) Promover a cooperação internacional e regional no âmbito das pescas, da aquicultura, do sal e das questões do mar;
- h) Elaborar a regulamentação necessária para uma gestão eficiente e sustentada dos recursos aquáticos;
- i) Assegurar, de acordo com as orientações da política geral das pescas e da indústria, o desenvolvimento harmonioso da frota e da indústria da pesca nacional, através de instrumentos reguladores e de controlo do esforço de pesca e de transformação e processamento dos produtos da pesca e da aquicultura;
- j) Elaborar na base de planos de ordenamento dos recursos, os programas de concessão de direitos e atribuição de licenças de pesca, e da aquicultura, zelando pela defesa da concorrência;
- k) Assegurar o controlo, registo e monitorização dos dados relativos às capturas de recursos da pesca e respectivas operações conexas nas águas marítimas e continentais sob jurisdição angolana, bem como os respeitantes aos direitos de pesca, a produção no domínio da aquicultura e extracção do sal, em colaboração com as entidades competentes;
- l) Promover e fomentar o desenvolvimento da pesca artesanal e da aquicultura, e assegurar os respectivos trabalhos de extensão;
- m) Promover, em colaboração com os organismos competentes do Executivo, a formação técnico-profissional dos trabalhadores das pescas, da aquicultura, do sal e da área marinha;
- n) Promover e acompanhar em colaboração com outros órgãos do Executivo, a execução dos projectos relacionados com a construção, reparação e gestão de portos e terminais de pesca, ancoradouros, obras acostáveis e outras infra-estruturas marinhas e fluviais de apoio às embarcações de pesca;
- o) Coordenar toda a actividade de fiscalização do exercício da pesca nas águas interiores, na orla costeira, no mar territorial e na Zona Económica exclusiva, e nas águas fluviais, colaborando quando necessário com outros organismos competentes e assegurar as respectivas sanções;
- p) Coordenar com os Ministérios competentes e os Governos Provinciais, o controlo das descargas agrícolas, aquícolas, industriais e outros efeitos da poluição sobre o ambiente aquático;
- q) Coordenar com os Departamentos Ministeriais competentes a emissão de regulamentos de gestão da qualidade, segurança dos produtos da pesca e da aquicultura e do sal, importados e para o consumo local;

- r) Orientar e disseminar informação sobre a transferência técnica e de tecnologia em matéria de pesca, aquicultura e do sal, processamento de produtos de pesca, protecção dos recursos pesqueiros e ecossistemas aquáticos;
- s) Propor a regulamentação da actividade das entidades que actuam no Sector Marítimo, no âmbito das suas atribuições, designadamente aprovando normas administrativas de regulamentação do Sector, em articulação com os Departamentos Ministeriais competentes;
- t) Emitir pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalações de infra-estruturas e de realização de obras no mar, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes, sobretudo referentes a hidráulica marítima, ou de dragagens, que possam alterar o regime hidráulico dos portos, e sobre os trabalhos que possam originar poluição marinha;
- u) Desenvolver as políticas de ordenamento e gestão dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição angolana, e garantir a sua execução e avaliação, promovendo a articulação com as políticas de ordenamento da orla costeira;
- v) Realizar estudos de diagnóstico, controlo e mitigação da poluição marinha;
- w) Assegurar a protecção e o aproveitamento sustentável de todos os recursos aquáticos, a excepção dos hidrocarbonetos, compreendendo também a organização e o planeamento do território e do espaço marítimo na perspectiva potenciadora e do desenvolvimento económico;
- x) Criar mecanismos que permitam efectuar uma adequada monitorização do turismo marítimo em Angola, e assegurar o cumprimento de medidas que permitam propiciar a prática adequada da pesca desportiva, em colaboração com os Departamentos Ministeriais competentes;
- y) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos referentes a submissão da República de Angola na Organização das Nações Unidas, para a determinação do limite exterior da plataforma continental, assim como para a delimitação da fronteira marítima a Norte do País;
- z) Proceder a supervisão e ao acompanhamento metodológico do sistema de balizagem e de sinais marítimos instalados ou a instalar em todo o território nacional, incluindo engenhos fixos no mar, em conformidade com as regras internacionais aplicáveis, e emitir parecer sobre os projectos ou planos de aluviamento ou balizagem de costas, portos e canais navegáveis;

- aa) Proceder a investigação das causas dos acidentes marítimos, e emitir recomendações em matéria de segurança marítima, com o objectivo de reduzir a sinistralidade marítima;
- bb) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

O Ministério das Pescas e do Mar compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Direcção:
  - a) Ministro;
  - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho de Direcção;
  - c) Conselho Técnico-Científico;
  - d) Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos.
3. Serviços Executivos Directos:
  - a) Direcção Nacional de Pescas;
  - b) Direcção Nacional de Infra-Estruturas e Indústria;
  - c) Direcção Nacional de Aquicultura;
  - d) Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal;
  - e) Direcção Nacional para os Assuntos do Mar.
4. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Gabinete de Recursos Humanos;
  - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - d) Gabinete de Inspecção;
  - e) Gabinete Jurídico;
  - f) Gabinete de Intercâmbio;
  - g) Gabinete de Tecnologias de Informação;
  - h) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.
5. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Ministro;
  - b) Gabinete do Secretário de Estado.
6. Órgãos Superintendidos:
  - a) Instituto Nacional de Investigação Pesqueira e Marinha;
  - b) Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura;
  - c) Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica;
  - d) Serviço Nacional de Fiscalização de Pescas e da Aquicultura;
  - e) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e da Aquicultura;
  - f) Escolas de Pesca e de Aquicultura;
  - g) Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Direcção e Coordenação do Ministério**

**ARTIGO 4.º**  
**(Ministro e Secretários de Estado)**

1. O Ministro das Pescas e do Mar é o órgão a quem compete dirigir, coordenar e controlar toda a actividade dos serviços do Ministério, bem como exercer os poderes de superintendência sobre os serviços colocados sob sua dependência.

2. No exercício das suas funções, o Ministro das Pescas e do Mar é coadjuvado por Secretários de Estado, a quem compete delegar competências para acompanhar tratar e decidir os assuntos relativos à actividade e ao funcionamento do Ministério.

3. Nas suas ausências ou impedimento o Ministro é substituído por um dos Secretários de Estado.

**ARTIGO 5.º**  
**(Competências do Ministro)**

1. O Ministro das Pescas e do Mar no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar sob responsabilidade própria a execução das leis e outros diplomas legais afectos ao Sector, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b)* Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
- c)* Dirigir e superintender a actividade dos Secretários de Estado, Directores Nacionais e Equiparados;
- d)* Decidir nos termos da lei sobre a concessão de direitos e atribuição de licenças de pesca, da aquicultura e do sal;
- e)* Superintender todas as actividades e acções de fiscalização do exercício da pesca, da aquicultura e do sal, bem como do mar e do seu ordenamento;
- f)* Decidir nos termos da lei aplicável sobre a imposição de sanções, ou a remessa dos respectivos autos para o tribunal competente, adopção de medidas complementares nos processos de infracções de pesca, da aquicultura e do mar;
- g)* Gerir o orçamento do Ministério;
- h)* Orientar a política dos quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**SECÇÃO II**  
**Órgãos de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo do Ministério das Pescas e do Mar é o órgão colegial de consulta do Ministério, ao qual compete pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relativas aos sectores que o integram.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Directores Nacionais e Equiparados;
- c)* Directores Gerais dos Serviços Superintendidos;
- d)* Chefes de Departamento dos Serviços Centrais;
- e)* Representantes dos Governos Provinciais;
- f)* Representantes das Associações dos Profissionais de Pesca e da Aquicultura de âmbito nacional;
- g)* Representantes de empresas do Sector.

3. O Ministro pode convidar, para participar no Conselho Consultivo, funcionários do Ministério, directores de empresas, representantes de outros organismos ou órgãos do Estado, instituições especializadas, associações profissionais de pesca e da aquicultura quando julgar necessário.

4. O Conselho Consultivo regesse por um regimento a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

5. O Conselho Consultivo reúne-se em regra duas vezes por ano, em conformidade com o preceituado na lei.

**ARTIGO 7.º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento, de programação, organização e controlo das actividades do Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Directores Nacionais e Equiparados;
- c)* Directores Gerais das Instituições Superintendidas.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam o Ministro das Pescas e do Mar pode convidar funcionários técnicos de outros sectores ou áreas especializadas de interesse para o Sector, bem como empresas de pesca e de aquicultura a participarem do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se em regra trimestralmente, em conformidade com a lei.

5. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento, a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

**ARTIGO 8.º**  
**(Conselho Técnico-Científico)**

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de apoio consultivo do Ministro das Pescas e do Mar, para as questões de foro especializado e alargado, ligadas aos planos de ordenamento e gestão de recursos aquáticos e do mar, competindo-lhe em especial:

- a)* Emitir parecer sobre a adequação da capacidade e esforço de pesca aos mananciais exploráveis com base em recomendações científicas;
- b)* Analisar medidas técnicas de conservação das espécies, metodologia e normas destinadas ao apoio e desenvolvimento sustentável das pescas e da aquicultura.

2. O Conselho Técnico-Científico é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores de Serviços de Apoio Técnico;
- c) Directores de Serviços Executivos Directos;
- d) Titulares dos órgãos superintendidos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 6 do artigo 3.º;
- e) Chefes dos Departamentos de Investigação Pesqueira.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro das Pescas e do Mar pode convidar funcionários e técnicos de outros sectores ou áreas, especializadas de interesse para o Sector a participarem das reuniões do Conselho Técnico-Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se em regra duas vezes ao ano, em conformidade com a lei.

5. O Conselho Técnico-Científico rege-se por um regimento a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

#### ARTIGO 9.º

##### (Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos)

1. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos é um órgão de apoio consultivo do Ministro das Pescas e do Mar, em matérias de concertação periódica e sócio-económica sobre o ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros e da aquicultura.

2. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
- c) Directores dos Serviços Executivos Directos;
- d) Titulares dos órgãos superintendidos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 6 do artigo 3.º;
- e) Chefes dos Departamentos e Centros de Investigação Pesqueira;
- f) Chefes dos Centros de Apoio Integrado à Pesca Artesanal e Aquicultura;
- g) Técnicos ou especialistas nacionais e estrangeiros de recomendada capacidade científica em matéria ambiental, biológica e multidisciplinar, convidados expressamente para o efeito pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- h) Representantes e técnicos dos Departamentos Ministeriais de instituições públicas ou privadas cuja actividade concorra para a coordenação da execução de políticas e gestão de actividades aquáticas e dos recursos aquáticos, respectivamente, que a convite do Ministro das Pescas e do Mar sejam designados, nomeadamente, pelos respectivos Ministros, ou responsáveis máximos dos pelouros do Ordenamento do Território e Reforma do Estado, ambiente, dos recursos minerais e petróleos, energia e águas, transportes, indústria, geologia e minas, turismo, centros de investigação científica de interesse para o Sector das Pescas e do Mar e da Aquicultura, departamentos de escolas e institutos superiores,

assim como universidades cujas actividades sejam de interesse para o Sector Pesqueiro;

- i) Representantes de cooperativas e associações de pesca e de aquicultura convidados expressamente para o efeito pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- j) Responsáveis provinciais das pescas que sejam convidados casuisticamente pelo Ministro das Pescas e do Mar.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro das Pescas pode convidar funcionários e técnicos de outros sectores ou de áreas especializadas de interesse para o Sector a participarem das reuniões do Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos.

4. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos reúne-se em regra duas vezes ao ano em conformidade com a lei.

5. O Conselho de Gestão Integrada dos Recursos Aquáticos rege-se por um regimento a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

#### SECÇÃO III

##### Serviços Executivos Directos

#### ARTIGO 10.º

##### (Direcção Nacional de Pescas)

1. A Direcção Nacional de Pescas é o serviço com funções de concepção, direcção, controlo e execução da política pesqueira, e de protecção e desenvolvimento dos recursos pesqueiros.

2. A Direcção Nacional de Pescas tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão, conservação e protecção dos recursos biológicos aquáticos de forma sustentada, e estabelecer mecanismos eficazes de monitorização e controlo das actividades das Pescas e do Mar;
- b) Pronunciarse previamente sobre o arranjo e as especificações técnicas das embarcações cuja autorização de construção ou modificação seja requerida, e submete-las à aprovação do Ministro das Pescas e do Mar, de forma a assegurar o crescimento harmonioso da frota pesqueira;
- c) Gerir as operações de pesca levadas a cabo quer nas águas continentais, quer nas oceânicas sob jurisdição nacional, de acordo com os planos de ordenamento e legislação concernente;
- d) Executar todos os procedimentos administrativos conducentes ao acesso aos recursos aquáticos nas condições previstas na legislação pesqueira e os processos de exportação e importação de produtos derivados do exercício da pesca;
- e) Propor e adoptar planos de gestão das pescarias em colaboração com outras instituições do Ministério, incluindo organizações da comunidade pesqueira e outros grupos de interesse;
- f) Gerir e propor a descentralização da gestão das Áreas de Pesca;

- g) Propor a concessão e o cancelamento de licenças e direitos de pesca de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- h) Propor a listagem de espécies aquáticas que podem ser importadas e exportadas;
- i) Propor os regulamentos relativos as actividades e épocas de pesca, as espécies que necessitam de protecção ou reabilitação, bem como as medidas para proteger os ecossistemas aquáticos, preservação das fontes genéticas e biodiversidade;
- j) Propor a realização de cruzeiros de investigação e avaliação, incluindo a prospecção de novos recursos pesqueiros;
- k) Assegurar em colaboração com os organismos competentes, a gestão das águas continentais protegidas e parques marinhos;
- l) Participar na elaboração de programas sectoriais de desenvolvimento das indústrias pesqueiras, salinera, de reparação e construção de embarcações de pesca;
- m) Cadastrar os titulares de direitos de pesca, as embarcações de pesca, respectivos armadores, tripulações, e efectuar os correspondentes averbamentos de declaração de caducidade da inscrição;
- n) Propor denominações e padrões dos membros da tripulação e de embarcações pesqueiras;
- o) Promover a adopção e controlar a execução de medidas de ordenamento de pesca que compatibilizam a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados económicos e sociais;
- p) Participar com as estruturas competentes no estabelecimento de políticas de comercialização de pescado, e colaborar no acompanhamento da sua distribuição;
- q) Participar na elaboração de planos sobre a indústria de processamento e transformação de produtos da pesca;
- r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Pescas compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão e Protecção das Pescarias;
- b) Departamento de Gestão e Monitorização da Frota;
- c) Departamento de Registo e Controlo dos Produtos de Exportação e Importação.

4. A Direcção Nacional de Pescas é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 11.º

##### (Direcção Nacional de Infra-Estruturas e Indústria)

1. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas e Indústria é o serviço executivo com funções de concepção, direcção, controlo e execução da política de infra-estruturas especializadas de

apoio às pescas nos domínios portuário, industrial, construção e reparação naval, conservação, transformação, distribuição e apoio à organização e funcionamento das redes de comercialização e pesquisa de mercados externos dos produtos da pesca e da aquicultura.

2. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas e Indústria tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a concepção e a adopção de políticas e de medidas de implementação, organização e funcionamento de redes de infra-estruturas de apoio a pesca e à aquicultura, e de distribuição e comercialização dos respectivos produtos, em colaboração com estruturas de outros organismos competentes;
- b) Assegurar a concepção e a implementação de políticas e de medidas de processamento e transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, em condições adequadas à sua inocuidade, preservação do seu valor nutricional, redução de desperdícios e minimização dos efeitos negativos para o ambiente;
- c) Difundir e promover a utilização de tecnologias e métodos adequados no domínio de infra-estruturas de apoio à pesca e estaleiro;
- d) Zelar pela optimização dos mecanismos, infra-estruturas e equipamentos de construção e reparação naval, carga e descarga, e conservação da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- e) Coordenar com os Departamentos Ministeriais competentes o estabelecimento de políticas de comercialização, promover a criação e organização de lotas de pescado e a pesquisa de mercados;
- f) Pronunciar-se previamente sobre o arranjo geral e especificações técnicas das infra-estruturas de pescas e da aquicultura, processamento e transformação de produtos da pesca e da aquicultura, cuja autorização de construção ou modificação for requerida, e submetê-la à aprovação do Ministro das Pescas e do Mar;
- g) Cadastrar os estabelecimentos de transformação e processamento dos produtos de pesca e da aquicultura, proceder a sua inspecção higio-sanitária, propor o licenciamento ou cancelamento das respectivas licenças e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;
- h) Instruir a implementação de planos directores de infra-estruturas de apoio à pesca e à aquicultura;
- i) Regular as condições de produção, e padrões higio-sanitários na captura, processamento, conservação e transporte dos produtos da pesca e da aquicultura para importação e exportação e gerir a respectiva qualidade;
- j) Coordenar, com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, a emissão

de regulamentos de gestão de qualidade e rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, bem como controlar a sua execução;

- k)* Participar da formulação e emissão dos padrões de qualidade, normas e regulamentos dos produtos da pesca, da aquicultura, equipamentos, infra-estruturas e indústrias;
- l)* Assegurar a certificação higio-sanitária dos produtos da pesca, da aquicultura e do sal;
- m)* Desenvolver em coordenação com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, os sistemas de portos pesqueiros e locais de desembarque do pescado, de acordo com o plano-director aprovado pelas autoridades competentes;
- n)* Assegurar a realização de acções de inspecção as infra-estruturas e indústrias públicas e privadas, em matérias de incidência ambiental marítima, adoptando medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde e segurança públicas, dos bens e ambiente;
- o)* Coordenar, com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, o estabelecimento de políticas de comercialização e pesquisa de mercados externos de pescado;
- p)* Registrar e inspeccionar a segurança técnica dos equipamentos de acordo com os padrões restritos de segurança do Sector das Pescas, tais como caldeiras, bombas de compressão e câmaras de refrigeração;
- q)* Acompanhar, em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição e comercialização grossista, dos produtos da pesca e da aquicultura;
- r)* Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, as políticas de ordenamento da orla costeira e na identificação de espaços para a instalação de infra-estruturas e indústrias;
- s)* Emitir parecer sobre os processos de licenciamento de estabelecimentos de transformação e processamento dos produtos das pescas;
- t)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas e Indústria compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Infra-Estruturas;
- b)* Departamento de Pesquisa de Mercados e Redes de Distribuição;
- c)* Departamento da Indústria.

4. A Direcção Nacional de Infra-Estruturas e Indústria é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 12.º  
(Direcção Nacional de Aquicultura)

1. A Direcção Nacional de Aquicultura é o serviço executivo responsável pelas funções de concepção, direcção, controlo e execução da política da aquicultura.

2. A Direcção Nacional de Aquicultura tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar a elaboração de políticas, programas e planos de desenvolvimento sustentável e estabelecer mecanismos eficazes de monitorização e controlo das actividades da aquicultura;
- b)* Acompanhar, em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição dos produtos da aquicultura;
- c)* Propor a regulamentação da introdução, domesticação, preservação, selecção, importação, e exportação de larvas, de peixes, e de outras espécies potenciais para a aquicultura;
- d)* Registrar os centros de larvicultura do País, e declarar o reconhecimento de novas larvas de peixes e outras espécies potenciais para a aquicultura, assim como a gestão da qualidade das mesmas;
- e)* Promover e incentivar o surgimento de infra-estruturas para o desenvolvimento da aquicultura comercial;
- f)* Assegurar a gestão disciplinar, e controlar o alimento para o peixe utilizado na larvicultura, serviços veterinários de peixes, materiais químicos e bio-produtos usados na aquicultura;
- g)* Promover com as entidades competentes dos demais Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais, o controlo das descargas agrícolas, aquícolas e industriais e outros da poluição sobre o ambiente da piscicultura nos termos da legislação aplicável;
- h)* Promover e incentivar a execução da política e medidas de desenvolvimento da aquicultura, de acordo com os respectivos planos directores, bem como a observação dos padrões de qualidade legalmente estabelecidos para os produtos da aquicultura;
- i)* Cadastrar os estabelecimentos de aquicultura e respectivos titulares, e propor o licenciamento ou cancelamento das respectivas licenças, que compatibilizam a sustentabilidade dos recursos, e a obtenção de melhores resultados económicos e sociais;
- j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Aquicultura compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Maricultura;
- b)* Departamento de Aquicultura Continental;
- c)* Departamento de Tecnologia e Extensão Aquícola.

4. A Direcção Nacional de Aquicultura é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 13.º

(Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal)

1. A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é o serviço encarregue de assegurar a produção, o controlo da qualidade, iodização e estabelecimento de quotas de importação de sal.

2. A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos de produção do sal e efectuar o averbamento da declaração de caducidade da sua inscrição;
- b) Instruir a implementação de planos e propor estudos de apoio à indústria de produção do sal;
- c) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais a emissão de regulamentos relativos a iodização, higienização e refinação do sal, gestão da qualidade, condições de produção, conservação e transporte do sal;
- d) Participar na formulação e emitir os padrões de qualidade do sal;
- e) Acompanhar em colaboração com outros organismos competentes, a distribuição do sal;
- f) Coordenar com as estruturas competentes dos demais Departamentos Ministeriais, a difusão e utilização do consumo do sal iodizado para o consumo humano e animal;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Apoio à Produção do Sal;
- b) Departamento de Monitorização e Controlo de Qualidade;
- c) Departamento de Monitorização e Sensibilização para o Consumo do Sal Iodizado.

4. A Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 14.º

(Direcção Nacional para os Assuntos do Mar)

1. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar é o serviço executivo com a missão de elaborar e desenvolver uma Estratégia Nacional para o Mar, conceber, programar e executar toda a política referente ao mar, implementar os regulamentos da actividade marítima, o controlo da gestão dos portos pesqueiros, emitir parecer sobre o licenciamento de infra-estruturas no mar, licenciamento de actividades de pesquisas arqueológicas e o ordenamento da orla costeira.

2. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e dirigir o processo de formulação de propostas de políticas e estratégias sectoriais sobre os assuntos do mar, respectivos programas de acção e os projectos necessários a sua implementação e avaliação;
  - b) Promover a elaboração, ou emitir parecer sobre os instrumentos de planeamento e de gestão territorial, assegurando a sua articulação, nomeadamente, no âmbito da gestão integrada da zona costeira;
  - c) Apreciar e decidir, em articulação com a entidade competente do Executivo, sobre a realização de pesquisas relacionadas com projectos de natureza arqueológica, achados no mar e estuários;
  - d) Desenvolver e coordenar as acções necessárias a um adequado planeamento e ordenamento do espaço marítimo;
  - e) Participar no desenvolvimento das políticas para a exploração e utilização dos recursos naturais marinhos;
  - f) Criar mecanismos que permitam disponibilizar informação meteorológica e hidrológica necessárias a segurança no mar e nos estuários, que possam afectar o desenvolvimento das actividades nos espaços marítimos;
  - g) Conceber, coordenar e acompanhar os trabalhos para a implementação da Estratégia Nacional para o Mar em coordenação com os demais órgãos do Ministério e Departamentos Ministeriais com interesse na matéria;
  - h) Assegurar a participação do Ministério no processo de diálogo e alinhamento das posições regional e internacional, sobre matérias de interesse nacional no domínio do mar, estuários e pesca;
  - i) Criar mecanismos que permitam ao Ministério das Pescas e do Mar proceder ao combate a poluição marinha;
  - j) Promover a elaboração e implementação de Planos de Gestão da zona costeira e das áreas marinhas protegidas;
  - k) Criar mecanismos de protecção das áreas biológicas ecologicamente sensíveis em coordenação com os demais Departamentos Ministeriais;
  - l) Monitorar os efeitos das mudanças climáticas no mar e estudar formas para a sua mitigação;
  - m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar compreende a seguinte estrutura:
- a) Departamento para a Política do Mar;
  - b) Departamento de Protecção de Ecossistemas e Áreas Marinhas Protegidas;



- c) Departamento para o Ordenamento da Orla Marítima e Controlo da Poluição Marinha.

4. A Direcção Nacional para os Assuntos do Mar é dirigida por um Director Nacional.

SECÇÃO IV  
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 15.º  
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa do registo, acompanhamento, e tratamento das questões administrativas financeiras e logísticas comuns ao Ministério das Pescas e do Mar, nomeadamente do orçamento, do património, das relações públicas, da documentação e informação de interesse para o Sector das Pescas, da Aquicultura e do Sal, e do Mar.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas;
- b) Elaborar o projecto de orçamento de acordo com o plano de actividades do Ministério das Pescas e assegurar a sua execução;
- c) Elaborar o relatório de execução orçamental do Ministério das Pescas, e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- d) Assegurar a aquisição e a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério, e gerir o seu património;
- e) Estudar e propor normas, circuitos e modelos de funcionamento contabilístico e financeiro do Ministério das Pescas e do Mar;
- f) Assegurar as actividades de relações públicas e protocolo do Ministério;
- g) Promover a aquisição de toda a documentação e bibliografia necessárias à consulta técnico-científica e de interesse imediato ou mediato, para a pesca, aquicultura e para o mar;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
- b) Departamento de Relações Públicas e Expediente.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 16.º  
(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de natureza transversal, responsável pela concepção, controlo e execução das políticas de gestão dos quadros no domínio do desenvolvimento pessoal, e carreiras, recrutamento, avaliação do desempenho, rendimentos, entre outros.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Elaborar, propor e executar políticas de gestão do pessoal;

- b) Gerir o quadro de pessoal do Ministério;
- c) Zelar por uma política uniforme de recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Assegurar o processamento do vencimento e outros abonos de pessoal que o pessoal afecto ao Ministério tenha direito, bem como proceder ao apuramento dos respectivos descontos;
- e) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal afecto ao Ministério;
- f) Pronunciarse sobre as reclamações e recursos interpostos no âmbito de processos de recrutamento de pessoal;
- g) Coordenar e controlar as actividades do Sector nos domínios da segurança social, da protecção, da saúde e da higiene no trabalho;
- h) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos, promover e coordenar as acções da sua superação e formação profissional;
- i) Elaborar o plano de formação anual do Ministério, promovendo as respectivas inscrições e procedendo a avaliação dos resultados;
- j) Elaborar os relatórios e manter a base de dados actualizada;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 17.º  
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal, que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia global do Sector das Pescas e do Mar, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos distintos serviços do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística dentre outras.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do Sector das Pescas, da Aquicultura e do Mar;
- b) Coordenar e acompanhar a execução dos investimentos públicos sob responsabilidade do Sector;
- c) Elaborar em colaboração com os organismos do Sector, e de outros Ministérios, os planos anuais de médio e longo prazos, e os programas relativos ao sector;

- d)* Coordenar e elaborar, em colaboração com outros organismos do Ministério e de outros sectores os planos de ordenamento das pescas, da aquicultura e do mar;
- e)* Participar na preparação e compatibilização de contratos de investimento público e acordos para os quais seja designado o Ministério das Pescas e do Mar;
- f)* Promover a recolha, processamento e divulgação de informação estatística necessária às atribuições que lhe são cometidas, e a actividade pesqueira, aquícola, e referente ao mar em geral;
- g)* Estudar as oportunidades e necessidades de investimento do Sector;
- h)* Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades e projectos do Ministério das Pescas e do Mar;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Estudos e Estatística;
- b)* Departamento de Planeamento;
- c)* Departamento de Monitorização e Controlo.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

**ARTIGO 18.º**  
**(Gabinete de Inspeção)**

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço encarregue de assegurar o acompanhamento, fiscalizar, monitorizar e avaliar a aplicação dos planos e programas aprovados para o Sector, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e actividades dos serviços do Ministério das Pescas e do Mar.

2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes competências:

- a)* Acompanhar a actividade dos serviços que integram o Ministério das Pescas e do Mar;
- b)* Inspeccionar, e assegurar o acompanhamento das funções horizontais, ou de organização e funcionamento dos serviços no que se refere a legalidade dos actos;
- c)* Inspeccionar e acompanhar a eficiência e rendimento dos serviços;
- d)* Inspeccionar e acompanhar a utilização dos bens e meios do Ministério das Pescas e do Mar, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhorias;
- e)* Verificar o cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições legais pelos serviços do Ministério das Pescas e do Mar, e pelas instituições sob superintendência deste;

- f)* Colaborar na realização de processos disciplinares, inquéritos, sindicâncias, inspecções extraordinárias, e outros ordenados superiormente, bem como comunicar aos serviços competentes as infracções que sejam criminalmente puníveis;
- g)* Verificar o tratamento dos assuntos passíveis de sanções e accionar o tratamento adequado, caso seja necessário;
- h)* Receber e dar o devido tratamento às denúncias, queixas, e reclamações que lhe sejam submetidas;
- i)* Emitir parecer sobre a actuação de ordem inspectiva que lhe sejam solicitados;
- j)* Analisar os métodos de trabalho dos serviços do Ministério das Pescas e do Mar, e propor medidas tendentes a melhorar a eficiência da sua actividade;
- k)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Inspeção;
- b)* Departamento de Estudos, Programação e Análise.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral equiparado a Director Nacional.

**ARTIGO 19.º**  
**(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico ao qual cabe realizar todas as actividades de assessoria e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e do contencioso.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar estudos sobre a eficácia de diplomas legais e propor alterações;
- b)* Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou o aperfeiçoamento da legislação inerente ao ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros, da aquicultura e do mar;
- c)* Coordenar a elaboração dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos necessários à organização e ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério das Pescas e do Mar, e uma gestão eficiente e sustentada dos recursos pesqueiros;
- d)* Participar das negociações e dar corpo jurídico aos actos e acordos internacionais de interesse para Angola, designadamente convenções, tratados, e protocolos de cooperação no domínio das pescas, da aquicultura e do mar, e outros para os quais seja superiormente designado;
- e)* Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério, e velar pela sua correcta aplicação;
- f)* Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério das Pescas e do Mar;

- g) Velar em colaboração com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Sector das Pescas e do Mar, notificando os casos de violação ou incumprimento;
- h) Emitir pareceres, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- i) Pronunciar-se sobre as propostas relativas às sanções e multas a aplicar sobre as infracções às leis e regulamentos referentes a pesca, a aquicultura e ao mar, que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro das Pescas e do Mar;
- j) Dar tratamento as questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério das Pescas e do Mar;
- k) Prestar assistência jurídica nos processos de negociação no âmbito da aplicação da Lei dos Contratos Públicos, dos quais o Sector seja parte;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 20.º  
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Estudar e propor as políticas de cooperação e intercâmbio entre o Ministério, instituições nacionais e outros organismos homólogos;
- b) Estudar e Propor estratégias de cooperação internacional no domínio da gestão dos recursos aquáticos e das actividades de pesca e da aquicultura, em articulação com os restantes órgãos e acompanhar os trabalhos decorrentes dessa cooperação;
- c) Elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação da República e Angola nas organizações internacionais de pesca, aquicultura e do mar;
- d) Propor a orientação a seguir nas negociações de acordos e convenções com países e organizações internacionais no domínio das pescas, da aquicultura e do mar;
- e) Elaborar monografias técnicas e coligir dados sobre organismos internacionais de pesca, bem como da aquicultura e do mar, de países que possam ser de interesse para o desenvolvimento do Sector Pesqueiro, da Aquicultura e do Mar em Angola;
- f) Apresentar propostas para a assinatura ou ratificação de convenções internacionais em matérias do domínio das pescas, da aquicultura e do mar;

- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 21.º  
(Gabinete de Tecnologias de Informação)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias de informação com vista a dar suporte as actividades de modernização e inovação do Ministério das Pescas e do Mar.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e implementar um Plano Director de Tecnologias de Informação no Ministério;
- b) Assegurar a gestão dos meios afectos a execução da política de informatização do Sector Pesqueiro;
- c) Coordenar a rede informática nas diferentes modalidades, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e procedimentos;
- d) Coordenar e emitir parecer sobre a realização de investimentos no domínio da informatização e telecomunicações nos órgãos e serviços afectos ao Ministério, bem como controlar a sua implementação em articulação com os mesmos;
- e) Criar e manter bases de dados nos órgãos e serviços do Ministério, e velar pelo seu funcionamento;
- f) Assegurar a permanente adequação dos sistemas de informação e telecomunicações as necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos e serviços integrados no Ministério;
- g) Assessorar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos e de telecomunicações;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 22.º  
(Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço que assegura a elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério das Pescas e do Mar.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e realizar campanhas de publicidade e *marketing* em coordenação com o Departamento Ministerial encarregue da Comunicação Social;
- b) Promover a divulgação nos órgãos de comunicação social de todas as políticas a serem implementadas pelo Ministério das Pescas e do Mar;

- c) Recolher informação relativa a actividade do Ministério, bem como a informação produzida pelas diversas áreas, e proceder a sua divulgação;
- d) Elaborar e manter actualizado em articulação com as demais áreas do Ministério um manual referente às políticas a serem implementadas no domínio das pescas e do mar;
- e) Acompanhar e assessorar as actividades do Ministro que devam ter cobertura na comunicação social;
- f) Adquirir, recolher, classificar, catalogar, arquivar e conservar a documentação técnica produzida pelas diferentes áreas do Ministério, e toda a documentação de interesse geral, e assegurar o acesso a mesma às áreas do Ministério e ao público em geral;
- g) Seleccionar, recolher boletins, livros e monografias necessários a gestão dos recursos biológicos aquáticos e marinhos;
- h) Organizar e coordenar a biblioteca central do Ministério das Pescas e do Mar;
- i) Organizar e gerir o arquivo histórico e morto do Ministério;
- j) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério;
- k) Actualizar o portal de internet e de toda a comunicação digital do Ministério;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

**SECÇÃO V**  
**Serviços de Apoio Instrumental**

ARTIGO 23.º  
(Natureza)

Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado, no desempenho das respectivas funções.

ARTIGO 24.º  
(Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. Os Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são órgãos de apoio instrumental aos quais compete o seguinte:

- a) Assegurar as relações com outros gabinetes ministeriais;
- b) Assegurar a ligação entre o Ministro, os Secretários de Estado, e os responsáveis dos diversos órgãos do Ministério;
- c) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Os Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são dirigidos por Directores de Gabinete com a categoria de Directores Nacionais, e organizar-se nos termos previstos na legislação que regula a composição e organização dos gabinetes dos titulares dos Departamentos Ministeriais.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 25.º  
(Quadro de pessoal)

O Ministério das Pescas e do Mar dispõe do pessoal constante dos quadros da carreira comum e da carreira especial de inspecção, que constituem os Anexos I e II do presente Estatuto Orgânico do qual são partes integrantes.

ARTIGO 26.º  
(Provimento e progressão na carreira)

O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira é feito nos termos da legislação aplicável na Administração Pública.

ARTIGO 27.º  
(Orçamento)

1. O Ministério das Pescas e do Mar dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento, cuja gestão obedece as regras estabelecidas na legislação em vigor.

2. Os serviços superintendidos dispõem de orçamento próprio, e autónomo destinado a cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos respectivos Directores Gerais ou Presidentes do Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 28.º  
(Organigrama)

O organigrama do Ministério das Pescas e do Mar é o constante do Anexo III ao presente Estatuto Orgânico e que dele é parte integrante.

ARTIGO 29.º  
(Regulamentos internos)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos Serviços que integram a estrutura orgânica do Ministério são aprovados por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 30.º  
(Órgãos superintendidos)

1. O Ministro das Pescas e do Mar superintende os seguintes órgãos:

- a) Instituto Nacional de Investigação Pesqueira e Marinha;
- b) Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura;
- c) Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca e Investigação Tecnológica;
- d) Serviço Nacional de Fiscalização de Pescas e da Aquicultura;
- e) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e da Aquicultura.

2. Sem prejuízo das competências próprias dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Educação e pelo Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério das Pescas e do Mar superintende também os seguintes órgãos:

- a) Escolas de Pesca e de Aquicultura;
- b) Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe.

ARTIGO 31.º  
(Regime jurídico dos órgãos superintendidos)

Os órgãos sob superintendência do Ministro das Pescas e do Mar são pessoas colectivas de direito público, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa patrimonial e financeira, que se regem por estatuto próprio a aprovar nos termos da lei.

ARTIGO 32.º  
(Norma transitória)

De acordo com as necessidades e até a conclusão do processo de criação das condições para o pleno funcionamento dos novos serviços, ou para o exercício de novas funções por parte dos serviços e institutos públicos previstos no presente Estatuto, as respectivas actividades continuam a ser exercidas pelas estruturas responsáveis à data de aprovação do presente Diploma.

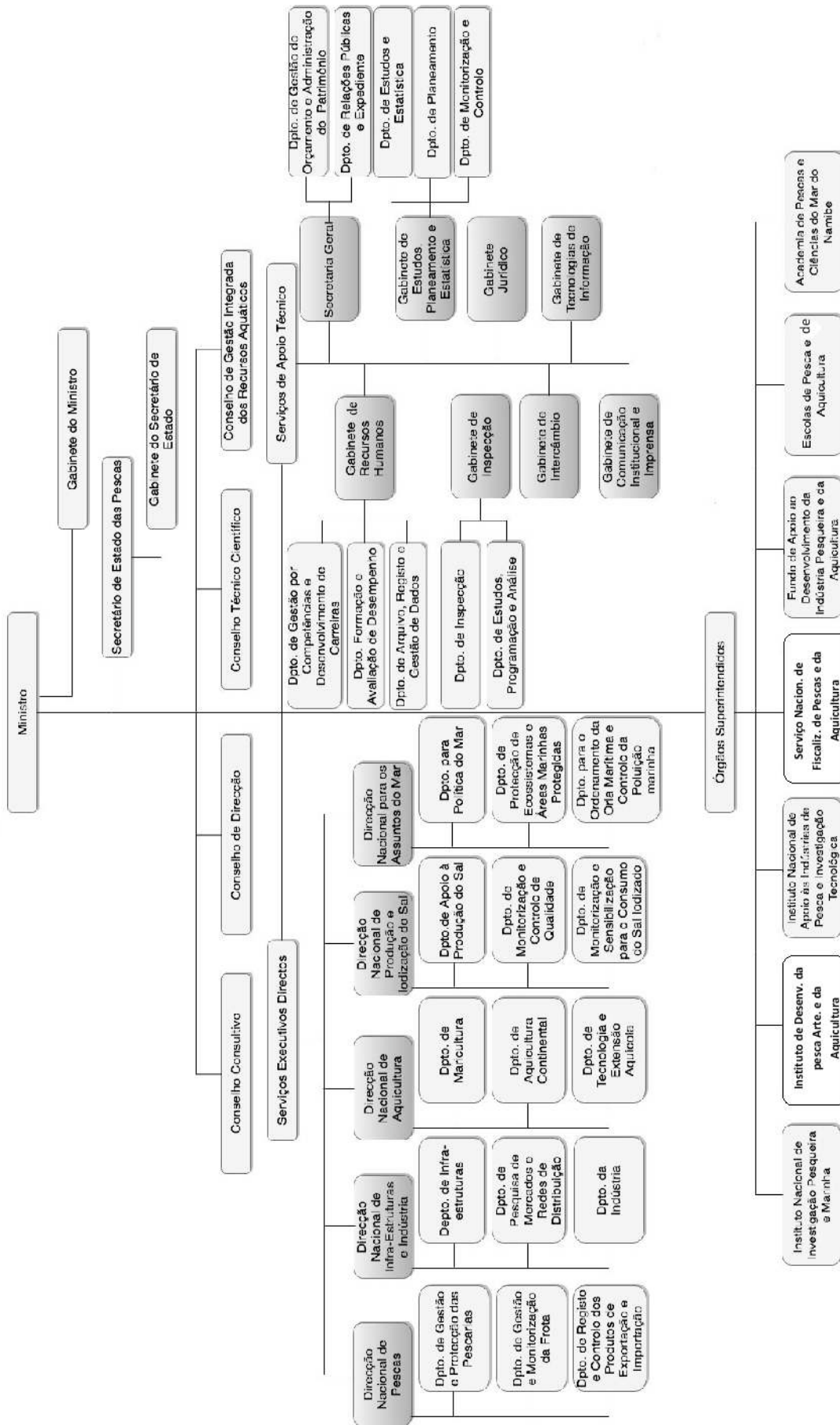
ANEXO I  
Quadro de pessoal do regime geral a que se refere o artigo 25.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional ou Equiparado		15
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		26
		Chefe de Secção		6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Economistas, Juristas Informáticos, Rel. P. <i>Marketing</i> , Relações P. e <i>Marketing</i> Química, Cartografia, <i>Marketing</i> , Informática, Mecânica Naval, Electrónica, Ambiente, Comunicação Social, Relações Internacionais, Especialistas em Línguas Inglês/Francesa, Relações Internacionais, Psicologia do Trabalho Gestão de R. Humanos, Pedagogia, Tecnol. Pesc. Veterinário, Aquicultura, Construção Naval, Hidrografia, Oceanografia, Biólogos, Técnicos de Pesca, Engenheiros Navais	65
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Administração Pública Economia Tecnologia de Pescado Biólogos Hidráulica Ambientalista Aquático, Electrónica, Hidrografia, Oceanografia	20
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Economia–Juristas, Administ. Pública Informática, Bibliotecário Estatística, Tecnologia de Pescado, Construção Naval, Ambientalista Aquático, Química Alimentar, Ambiente	36
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		0
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		10
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		6
	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		1
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativa Principal Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe		3
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		15
	Operário	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		4
		Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		4
<b>TOTAL</b>				<b>211</b>

ANEXO II  
**Quadro de pessoal do regime especial de Inspeção a que se refere o artigo 25.º**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria/cargo	Especialização profissional a admitir	N.º de lugares
Direção		Inspector Geral		1
		Inspector Chefe de Primeira		2
Técnico superior	Inspector Superior	Inspector Principal Assessor Inspector Primeiro Assessor Inspector Assessor Inspector Superior Principal Inspector Superior de 1.ª Classe Inspector Superior de 2.ª Classe	Economia Administração Pública, Direito, Gestão Rec. Humanos	6
Técnico	Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de 1.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe	Economia Administração Pública, Direito	2
Técnico médio	Sub-Inspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe Subinspector Principal de 2.ª Classe Subinspector Principal de 3.ª Classe Subinspector de 1.ª Classe Subinspector de 2.ª Classe Subinspector de 3.ª Classe	Administração Pública, Economia - Juristas	2
<b>Total</b>				<b>13</b>

ANEXO III  
Organigrama a que se refere o artigo 28.º



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 24/18**  
de 31 de Janeiro

Havendo necessidade de adequar o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas e definir a respectiva estrutura, competências e atribuições de cada um dos seus organismos, de acordo com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15, de 29 de Dezembro;

Para dar cumprimento aos objectivos preconizados pelo Executivo, da política da energia e das águas é importante dotar o Ministério com uma estrutura organizacional assente nos serviços e organismos que actuam nos respectivos domínios;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselhos de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO**  
**DO MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS**

CAPÍTULO I  
**Natureza e Atribuições**

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Ministério da Energia e Águas, abreviadamente designado por «MINEA», é o Departamento Ministerial Auxiliar do Presidente da República, que tem por objecto propor

a formulação, conduzir, executar e controlar a política do Executivo nos domínios da energia e das águas.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

O MINEA tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e promover a execução da política a prosseguir pelos Sectores da Energia e das Águas;
- b) Estabelecer estratégias, promover e coordenar o aproveitamento e a utilização racional dos recursos energéticos e hídricos, assegurando o desenvolvimento sustentável dos mesmos;
- c) Elaborar, no quadro do planeamento geral do desenvolvimento económico e social do País, os planos sectoriais relativos as suas áreas de actuação;
- d) Propor e promover a política nacional de electrificação, da utilização geral de recursos hídricos, sua protecção e conservação, bem como a política de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- e) Promover actividades de investigação com repercussão nas respectivas áreas de actuação;
- f) Propor e produzir legislação que estabeleça o enquadramento jurídico e legal da actividade nos sectores da energia, das águas e do saneamento de águas residuais;
- g) Propor o modelo institucional para a realização das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica e promover a sua implementação;
- h) Propor o modelo institucional para a realização das actividades de captação, adução, transporte, distribuição e comercialização de água potável, nos domínios das águas e do saneamento de águas residuais e promover a sua implementação;
- i) Definir, promover e garantir a qualidade do serviço público na sua área de actuação;
- j) Licenciar, fiscalizar e inspeccionar a exploração dos serviços e instalações do Sector da Energia;
- k) Licenciar, fiscalizar e inspeccionar aproveitamentos hidráulicos e sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- l) Promover acções de intercâmbio e cooperação internacional na sua área de actuação;
- m) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos nos domínios da energia, das águas e do saneamento;
- n) Colaborar com os órgãos de Administração Local do Estado na elaboração e implementação de programas de electrificação, de abastecimento de água e apoio ao desenvolvimento rural, zonas periurbanas e urbanas;
- o) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.



## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

O MINEA compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Direcção:
  - a) Ministro;
  - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho de Direcção.
3. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Gabinete de Recursos Humanos;
  - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - d) Gabinete de Inspecção;
  - e) Gabinete Jurídico;
  - f) Gabinete de Intercâmbio;
  - g) Gabinete de Tecnologias de Informação;
  - h) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Direcção Nacional de Energia Eléctrica;
  - b) Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local;
  - c) Direcção Nacional de Energias Renováveis;
  - d) Direcção Nacional de Águas.
5. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Ministro;
  - b) Gabinetes dos Secretários de Estado.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Direcção e Coordenação do Ministério

#### ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O MINEA é dirigido pelo respectivo Ministro, que coordena toda a sua actividade e o funcionamento dos serviços que o integram.

2. No exercício das suas funções o Ministro é coadjuvado por Secretários de Estado, a quem pode delegar competências nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

O MINEA tem as seguintes competências:

- a) Representar o Ministério;
- b) Assegurar a elaboração, execução e implementação da política do Executivo, nos domínios da energia e das águas;
- c) Representar o País nas instituições internacionais nos domínios da energia e das águas de que Angola seja membro;
- d) Dirigir as reuniões do Conselho Consultivo, Conselho Directivo e Conselho Técnico do Ministério;

- e) Aprovar, controlar e acompanhar a execução dos planos de trabalho do Ministério;
- f) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, nos órgãos e serviços que integram a estrutura do Ministério, bem como nos órgãos sob sua superintendência;
- g) Definir a estratégia de formação profissional dos sectores da energia e das águas, de acordo com a política geral definida e em articulação com os órgãos da administração do Estado vocacionados para o tratamento desta matéria;
- h) Velar pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do Sector;
- i) Promover a participação activa dos trabalhadores do Ministério, das empresas e serviços públicos sob sua superintendência, na elaboração e controlo dos planos de actividade, bem como na resolução dos problemas que se apresentem às unidades orgânicas em que estejam enquadrados;
- j) Assegurar a manutenção de relações de colaboração com os restantes órgãos da Administração do Estado;
- k) Admitir, demitir, nomear e exonerar os funcionários afectos ao Ministério;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### ARTIGO 6.º (Superintendência)

O Ministério da Energia e Águas superintende, nos termos da legislação em vigor, empresas, institutos, gabinetes de administração de bacias hidrográficas e outros órgãos especializados, existentes ou a criar, para execução de actividades específicas, no âmbito da sua esfera de actuação.

### SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 7.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio de consulta do Ministro, ao qual incumbe pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relativas aos sectores que integram o Ministério.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director Nacional de Electrificação;
- h) Director Nacional de Energias Renováveis;

- i)* Director Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
- j)* Secretária Geral;
- k)* Director do Gabinete Jurídico;
- l)* Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- m)* Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- n)* Director do Gabinete de Inspecção;
- o)* Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- p)* Director do Gabinete de Tecnologia de Informação;
- q)* Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
- r)* Presidentes e restantes membros dos Conselho de Administração das Empresas Públicas;
- s)* Directores e Directores-Adjuntos dos Institutos Públicos ou outros organismos autónomos tutelares pelo Ministério da Energia e Águas;
- t)* Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado.

3. O Ministro pode, sempre que necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar nas sessões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se, em regra, 2 (duas) vezes por ano em conformidade com o preceituado na lei.

5. As regras de organização e funcionamento do Conselho Consultivo constam de Regulamento Interno a aprovar pelo Ministro.

ARTIGO 8.º  
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento, coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Secretário Geral;
- c)* Directores Nacionais;
- d)* Directores de Gabinetes.

3. O Ministro pode, sempre que necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar nas sessões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que o Ministro o convocar.

5. As regras de organização e funcionamento do Conselho de Direcção constam de regulamento interno a aprovar pelo Ministro.

SECÇÃO III  
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º  
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico de carácter transversal, que se ocupa do registo, acompanhamento e tratamento de questões administrativas, financeiras e logísticas comuns a todos os demais serviços do Departamento

Ministerial, nomeadamente do orçamento, do património e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a)* Dirigir, coordenar e executar as actividades administrativas, financeiras e patrimoniais;
- b)* Promover e coordenar a elaboração do projecto de orçamento do Sector da Energia e das Águas;
- c)* Elaborar o relatório de execução do orçamento do Ministério e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- d)* Propor medidas com vista a melhorar a utilização do património afecto ao Ministério, geri-lo e assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Ministério;
- e)* Desempenhar funções de utilidade comum aos serviços do Ministério, designadamente, nos domínios das instalações, expediente geral, relações públicas e protocolo;
- f)* Assegurar a protecção e conservação dos bens, equipamentos e instalações que constituem património do Ministério;
- g)* Estudar e propor medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento da organização do Ministério e dos processos e métodos de trabalho;
- h)* Assegurar o normal funcionamento do Ministério em tudo que não seja competência específica de outros órgãos;
- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a)* Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
- b)* Departamento de Relações Públicas e Expediente.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 10.º  
(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de apoio técnico, responsável pela concepção e execução das políticas de gestão de quadros, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento do pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho e rendimentos.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a)* Assegurar o desenvolvimento integrado dos recursos humanos do Ministério;
- b)* Propor as políticas de recursos humanos e metodologias de gestão e garantir a sua implementação;
- c)* Planificar, coordenar e assegurar a contratação de trabalhadores, de acordo com as necessidades do Sector;

- d)* Propor as políticas e metodologias de formação, conceber e controlar o plano de formação dos funcionários do Ministério;
- e)* Promover o desenvolvimento de carreiras e assegurar a sua gestão;
- f)* Colaborar com as instituições de formação do Sector na promoção e realização de acções de formação;
- g)* Implementar as políticas de acção social, segurança e higiene do trabalho;
- h)* Coordenar e controlar as acções no âmbito de assistência social aos trabalhadores do Ministério;
- i)* Observar e fazer cumprir a legislação laboral e demais legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, bem como emitir pareceres sobre a contratação de trabalhadores não vinculados à Administração Pública;
- j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a)* Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b)* Departamento de Formação de Pessoal e Avaliação de Desempenho;
- c)* Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

3. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

#### ARTIGO 11.º

##### (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico do Ministério de carácter transversal, que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia do Sector, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços técnico-económicos, bem como a orientação e coordenação da actividade estatística.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a)* Realizar estudos que contribuam para a formulação de políticas de energia e águas;
- b)* Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no Sector da Energia e Águas;
- c)* Analisar a evolução da actividade económica na esfera de actuação do Ministério e avaliar os resultados da implementação das medidas de política nesses domínios;
- d)* Colaborar na elaboração do projecto dos sectores da energia e das águas;
- e)* Promover e coordenar a elaboração do projecto de orçamento do programa de investimentos públicos dos sectores da energia e das águas, e velar pelo seu acompanhamento e execução;

- f)* Manter actualizado o inventário dos recursos energéticos e hídricos nacionais;
- g)* Elaborar e manter actualizada a matriz e o balanço energético nacional;
- h)* Assegurar a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos e promover a difusão da respectiva informação;
- i)* Preparar e emitir parecer sobre os programas e projectos de investimento relativo ao Sector da Energia e Águas;
- j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a)* Departamento de Estudos e Estatística;
- b)* Departamento de Planeamento;
- c)* Departamento de Monitoramento e Controlo de Programas e Projectos.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

#### ARTIGO 12.º

##### (Gabinete de Inspecção)

1. O Gabinete de Inspecção é o serviço de apoio técnico de carácter transversal, que acompanha, fiscaliza, monitora e avalia a aplicação dos planos e programas aprovados para o Sector, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e actividades dos serviços do respectivo Departamento Ministerial.

2. O Gabinete de Inspecção tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar e aplicar normas e procedimentos necessários ao cumprimento das suas funções, incluindo as referentes à realização das inspecções periódicas e regulares;
- b)* Promover a realização de inquéritos, sindicâncias, auditorias e demais actos inspectivos, quando se afigure necessário e assegurar a observância da legislação em vigor sobre os sectores da energia e das águas;
- c)* Propor a institucionalização das formas de colaboração e coordenação com os demais serviços públicos, com competência para intervir no sistema de inspecção e fiscalização ou na prevenção e repressão das respectivas infracções;
- d)* Colaborar com os demais órgãos e organismos de inspecção, de acordo com o previsto na lei e no presente Diploma;
- e)* Assegurar a execução, em todo o território nacional, das demais atribuições determinadas por lei;
- f)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Inspecção compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a)* Departamento de Inspecção;
- b)* Departamento de Estudos, Programação e Análise.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 13.º**  
**(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas, ao qual cabe realizar toda a actividade de assessoria jurídica e de estudos no domínio legislativo, regulamentar e contencioso.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Interpretar os diplomas legais e dar forma jurídica a documentos relativos às actividades dos sectores da energia e das águas;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação dos sectores da energia e das águas;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Colaborar com os órgãos legalmente instituídos nos actos jurídicos e processos judiciais em que o Ministério seja parte;
- e) Preparar e propor os procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, das convenções e acordos internacionais que envolvam os sectores da energia e das águas;
- f) Promover a recolha de informação e documentação de índole jurídica indispensável à actividade do Ministério, bem como organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação sobre matérias de interesse para os seus vários serviços e organismos, divulgando-a e aconselhando a sua correcta aplicação;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 14.º**  
**(Gabinete de Intercâmbio)**

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico, encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios das relações internacionais e de cooperação externa.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Promover o relacionamento internacional do sector da energia e águas em conformidade com as orientações superiormente definidas e em conjunto com os órgãos afins de outros Ministérios;
- b) Assegurar a participação do Ministério nos organismos regionais e internacionais;
- c) Prestar pontualmente aos demais serviços do Ministério e entidades interessadas, informações relativas à energia e águas veiculadas pelas organizações internacionais existentes;

d) Proporcionar ao Sector o acesso aos benefícios oferecidos pelos organismos internacionais;

e) Acompanhar, nas áreas de actuação do Ministério, as negociações relativas à celebração de acordos internacionais bilaterais e multilaterais;

f) Garantir o exercício dos direitos e deveres decorrentes da adesão de Angola a organismos internacionais, no domínio da energia e das águas;

g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 15.º**  
**(Gabinete de Tecnologias de Informação)**

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico, de carácter transversal responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras, em tecnologias de informação, para a modernização dos sectores da energia e das águas.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o planeamento e desenvolvimento de aplicações que permitam recolher, tratar e armazenar informação e dados da actividade dos sectores da energia, das águas e do saneamento e águas residuais;
- b) Promover o acesso às redes de informação, através do estabelecimento e expansão de sistemas informáticos e de comunicação no órgão central;
- c) Articular acções de coordenação e desenvolvimento de sistemas de informação com as instituições subordinadas e tuteladas, bem como com o órgão do Governo que superintende o Sector das Tecnologias de Informação;
- d) Desenvolver e actualizar em colaboração com o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, o portal do Ministério;
- e) Acompanhar o processo de modernização dos sectores da energia e das águas e águas residuais, propondo e articulando os processos e metodologias de actuação no quadro da definição e evolução de Redes Inteligentes;
- f) Promover em colaboração com o Gabinete de Recursos Humanos, a gestão de conhecimento e competências tecnológicas e computacionais de acordo com a evolução de soluções inovadoras ocorridas na área de tecnologias de informação e comunicação;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

## ARTIGO 16.º

## (Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico, responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Apoiar o Ministério nas áreas de comunicação institucional e imprensa;
- b) Divulgar a actividade desenvolvida pelo órgão e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- c) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;
- d) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Ministro da Energia e Águas;
- e) Estabelecer e coordenar os contactos do Ministro e dos Secretários de Estado e outros responsáveis, com os meios de comunicação social;
- f) Seleccionar e dar tratamento adequado às notícias e informações veiculadas através de meio de comunicação social, relacionadas com as actividades do Ministério;
- g) Adquirir, recolher, catalogar e difundir toda a documentação de interesse do Ministério;
- h) Recolher, classificar, arquivar e conservar a documentação e informação técnica produzida pelas diferentes áreas do Ministério;
- i) Adquirir, catalogar e conservar publicações de interesse geral, tais como revistas, jornais e boletins informativos;
- j) Actualizar o portal de internet da Instituição e de toda a comunicação digital do órgão;
- k) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- l) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à Instituição;
- m) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- n) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o órgão, devidamente articulados com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;
- o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

## SECÇÃO IV

## Serviços Executivos Directos

## ARTIGO 17.º

## (Direcção Nacional de Energia Eléctrica)

1. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica é o serviço executivo directo do que tem por objecto o planeamento, o estudo, a concepção e acompanhamento da execução das políticas no âmbito da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica.

2. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica tem as seguintes competências:

- a) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a execução, na sua área de actuação;
- b) Participar na elaboração do programa anual do Sector da Energia e respectivos relatórios de execução;
- c) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração da matriz e dos balanços energéticos nacionais;
- d) Promover a eficiência e a racionalização do uso da energia eléctrica;
- e) Participar na implementação do modelo institucional definido para a realização das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- f) Participar na organização dos processos de adjudicação das concessões e atribuição de licenças nos termos da legislação aplicável;
- g) Participar na elaboração de estudos e na definição dos programas de reabilitação e expansão das infra-estruturas do Sistema Eléctrico Público, incluindo a geração e distribuição de energia eléctrica;
- h) Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no ramo da energia eléctrica;
- i) Elaborar normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas para as instalações de equipamentos que produzam, transportem, distribuam e utilizem energia eléctrica, fiscalizando o seu cumprimento;
- j) Licenciatar as instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações, bem como aparelhos e equipamentos que utilizem energia eléctrica;
- l) Credenciar nos termos da lei, profissionais ou entidades responsáveis por instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- m) Acompanhar e participar na análise e equacionamento das questões ambientais relacionadas com o Sector da Energia Eléctrica;
- n) Realizar auditorias técnicas às instalações eléctricas industriais, bem como aos edifícios públicos;

*o)* Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos ao consumo de energia, defesa e preservação do ambiente;

*p)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica compreende a seguinte estrutura organizativa:

*a)* Departamento de Desenvolvimento Técnico;

*b)* Departamento de Qualidade de Serviços;

*c)* Departamento de Licenciamento e Fiscalização.

4. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 18.º

##### (Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local)

1. A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local é o serviço executivo directo a quem compete coordenar e dinamizar o processo de electrificação do País.

2. A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local tem as seguintes competências:

*a)* Promover a elaboração da política nacional de electrificação e participar na sua implementação;

*b)* Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a execução, na sua área de actuação;

*c)* Dinamizar o desenvolvimento das redes do meio rural quer a partir da rede eléctrica nacional quer a partir de instalações de produção pontuais;

*d)* Participar na elaboração do Plano de Aproveitamento dos Recursos Energéticos;

*e)* Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;

*f)* Promover a utilização de tecnologias apropriadas e de baixo custo a aplicar na electrificação do meio rural e centros isolados;

*g)* Apoiar tecnicamente os centros produtores e de distribuição dependentes dos órgãos da administração local;

*h)* Garantir a uniformização dos critérios que devam orientar a electrificação no meio rural e de outros centros isolados;

*i)* Propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;

*j)* Promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;

*k)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local compreende a seguinte estrutura organizativa:

*a)* Departamento de Electrificação Rural e Local;

*b)* Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas;

*c)* Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística.

4. A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 19.º

##### (Direcção Nacional de Energias Renováveis)

1. A Direcção Nacional de Energias Renováveis é o serviço executivo directo responsável pela concepção, promoção, avaliação, execução e monitoramento das políticas no âmbito do sector de energias renováveis.

2. A Direcção Nacional de Energias Renováveis tem as seguintes competências:

*a)* Elaborar, propor e executar a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias renováveis e acompanhar a sua execução;

*b)* Fomentar a diversificação energética, em especial pela utilização das energias renováveis;

*c)* Participar nas acções de investigação científica e tecnológica no domínio das energias renováveis;

*d)* Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões de qualidade, de segurança e ambientais em vigor;

*e)* Licenciar as instalações de energias renováveis e manter o respectivo cadastro;

*f)* Propor a regulamentação das actividades do Sector de Energias Renováveis e acompanhar o seu cumprimento;

*g)* Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a execução, na sua área de actuação;

*h)* Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;

*i)* Promover a realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;

*j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Energias Renováveis compreende a seguinte estrutura organizativa:

*a)* Departamento de Estudos e Projectos;

*b)* Departamento de Regulamentação e Certificação;

*c)* Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastramento.

4. A Direcção Nacional de Energias Renováveis é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 20.º

##### (Direcção Nacional de Águas)

1. A Direcção Nacional de Águas é o serviço executivo directo que tem por objecto o estudo, a preparação, execução e acompanhamento das políticas de abastecimento de água e de águas residuais, dos recursos hídricos e do saneamento de águas residuais.

2. A Direcção Nacional de Águas tem as seguintes competências:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da política nacional de abastecimento de água e saneamento e velar pela sua execução e acompanhamento;
- b) Coordenar a elaboração da política nacional de recursos hídricos e velar pela sua execução, acompanhamento e monitoramento sistemático;
- c) Preparar e coordenar a elaboração de planos, programas e projectos integrados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pela sua execução e acompanhamento;
- d) Constituir o cadastro nacional de redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e promover a elaboração de cadastros municipais de redes de água e de saneamento de águas residuais;
- e) Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento e velar pela sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- f) Promover a elaboração e implementação de projectos integrados de sistemas e de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pelo seu acompanhamento, avaliação e supervisão;
- g) Promover e coordenar o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade da água, padrões de tratamento e rejeição de águas, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- h) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à concepção, construção, operação e monitorização de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- i) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas e regulamentos relativos a utilização dos recursos hídricos, bem como a sua divulgação e aplicação;
- j) Propor a realização de estudos que visem a definição de tarifas a aplicar aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- k) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- l) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas à utilização de recursos hídricos;
- m) Estabelecer, coordenar e promover acções de acompanhamento, fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a sua sustentabilidade;

- n) Promover acções de investigação científica e tecnológica em matéria de recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- o) Promover a recolha, gestão e difusão da informação relativa a gestão dos recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- p) Estabelecer, no âmbito das comissões de bacias hidrográficas e em articulação com os outros órgãos competentes, as acções que visem a optimização e partilha de recursos hídricos a nível das bacias hidrográficas compartilhadas no interesse comum dos Estados de bacia;
- q) Promover a sensibilização e participação da população na gestão sustentável dos recursos hídricos e dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- r) Promover o desenvolvimento das acções que visem o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente contra os desperdícios, a poluição e a contaminação;
- s) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Águas compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Estudos e Projectos;
- b) Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Regulamentação;
- c) Departamento de Controlo de Qualidade e Ambiente.

4. A Direcção Nacional de Águas é dirigida por um Director Nacional.

#### SECÇÃO V Serviços de Apoio Instrumental

##### ARTIGO 21.º (Natureza)

Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado no desempenho das respectivas funções.

##### ARTIGO 22.º (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

A composição e o regime jurídico dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado estruturam-se de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

##### ARTIGO 23.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. O Quadro de pessoal e o organigrama do Ministério da Energia e Águas constam dos Anexos I, II e III do presente Estatuto Orgânico e que dele são partes integrantes.

2. O provimento do quadro de pessoal de direcção é feito nos termos da legislação em vigor.

3. O quadro de pessoal do Ministério da Energia e Águas pode ser alterado quanto a categorias e número de unidades, de harmonia com a evolução e exigências dos serviços, por decreto executivo do Ministro da Energia e Águas, ouvidos os Ministros da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

4. Para o estudo de problemas específicos ou outros trabalhos que não possam ser realizados por pessoal do quadro do Ministério da Energia e Águas, o Ministro pode autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros, nos limites da legislação em vigor.

ARTIGO 24.º  
(Orçamento)

O Ministério da Energia e Águas dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento cuja gestão obedece às normas estatuídas na legislação vigente.

ARTIGO 25.º  
(Regulamentos Internos)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos serviços que integram a estrutura orgânica do Ministério são aprovados por Decreto Executivo do Ministro.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º

Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Directores Nacionais e Equiparados	Directores Nacionais e Equiparados		15
Chefias	Chefes de Departamento e Equiparados		25
	Chefes de Secção		4
Técnica Superior	Assessores Principais Primeiros Assessores Assessores Técnicos Superiores Principais Técnicos Superiores de 1.ª Classe Técnicos Superiores de 2.ª Classe	Licenciados, Pós-Graduação, Mestre e Doutores em Engenharia: Electromecânica, Electrotécnica, Energética, Mecânica, Hidráulica, Geografia, Electrónico, Civil, Informática, Renováveis e Direito, Economia, Filosofia, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Sociologia, Relações Internacionais, e Gestão de Recursos Hídricos.	89
Técnica	Especialistas Principais Especialistas de 1.ª Classe Especialistas de 2.ª Classe Técnicos de 1.ª Classe Técnicos de 2.ª Classe Técnicos de 3.ª Classe	Bacharelato em Engenharia: Electromecânica, Electrotécnica, Energética, Mecânica, Hidráulica, Geógrafa, Electrónica, Civil, Informática, Renováveis, Direito, Economia, Filosofia, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Sociologia, Relações Internacionais, e Gestão de Recursos Hídricos.	28
Técnica Média	Técnicos Médios Principais de 1.ª Classe Técnicos Médios Principais de 2.ª Classe Técnicos Médios Principais de 3.ª Classe Técnicos Médios de 1.ª Classe Técnicos Médios de 2.ª Classe Técnicos Médios de 3.ª Classe	Ter Curso Médio Completo de Energia e Instalações Eléctricas, Energia Eólica, Solar, Manutenção Eléctrica, Contabilidade e Gestão, Recursos Humanos, Higiene e Segurança no Trabalho, Electricidade, Assistente Social, Ciências (Jurídicas, Sociais e Exactas, Gestão de Redes e Sistema de Informática).	69
Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Datilógrafo		40
Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		21
Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		21
Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		0
Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		19
Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		5



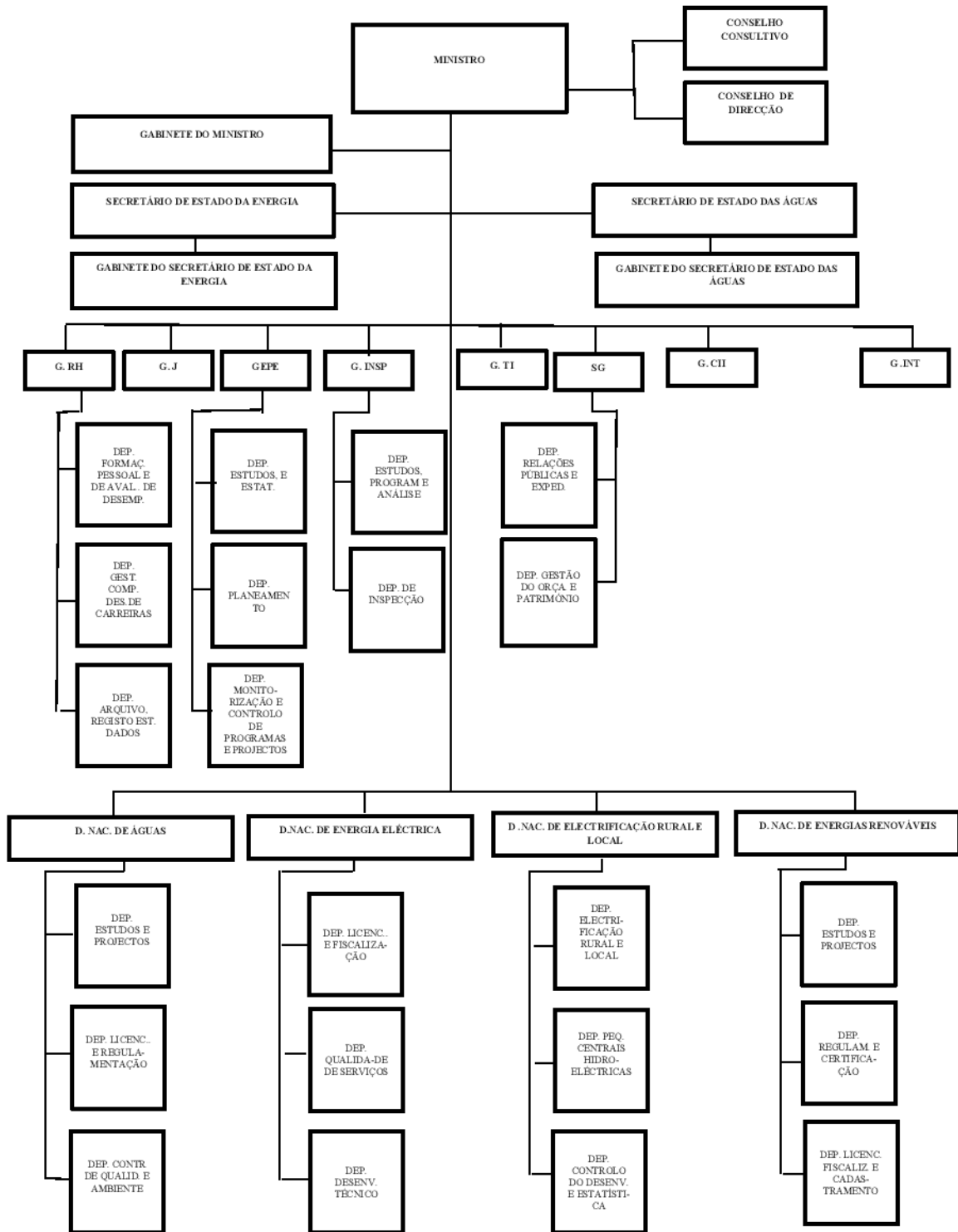
Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado		27
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Encarregado Não Qualificado	Encarregado não Qualificado		27
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>390</b>

## ANEXO II

## Quadro de Pessoal do Gabinete de Inspeção a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º

Designação	Cargo/Categoria	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Inspector Geral		1
	Inspector Geral-Adjunto		2
Carreira Técnica Superior	Inspector Assessor Principal	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em: Engenharia Informática de Gestão, Contabilidade e Auditoria, Direito, Electrotecnia, Legislação, Normas, Fiscalização e Administração Pública	6
	Inspector 1.º Assessor		
	Inspector Assessor		
	Inspector Superior Principal		
	Inspector Superior de 1.ª Classe		
	Inspector Superior de 2.ª Classe		
Carreira Técnica	Inspector Especialista Principal	Bacharel em: Engenharia Electrotecnia, Direito e Contabilidade e Auditoria	3
	Inspector Especialista de 1.ª Classe		
	Inspector Especialista de 2.ª Classe		
	Inspector de 1.ª Classe		
	Inspector de 2.ª Classe		
	Inspector de 3.ª Classe		
Carreira Técnica Média	Subinspector Principal de 1.ª Classe	Informática e Gestão de Sistema de Redes, Ciências Sociais, Exata, Electricidade, Electrotécnica, Jurídica-Económica	6
	Subinspetor Principal de 2.ª Classe		
	Subinspetor Principal de 3.ª Classe		
	Subinspector de 1.ª Classe		
	Subinspector de 2.ª Classe		
	Subinspector de 3.ª Classe		
	<b>Total</b>		

ANEXO III  
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 25/18**  
de 31 de Janeiro

Havendo necessidade de se actualizar o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, criado ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que estabelece a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 319/14, de 1 de Dezembro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO**  
**DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

CAPÍTULO I  
**Natureza e Atribuições**

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Ministério dos Transportes, abreviadamente designado por «MINTRANS», é o Departamento Ministerial que tem por missão propor a formulação, condução, execução e controlo da política do Executivo no domínio dos transportes.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

O Ministério dos Transportes tem as seguintes atribuições:

a) Propor e implementar as políticas de actuação do Executivo no domínio dos transportes;

- b) Aprovar os indicadores macroeconómicos de desenvolvimento da actividade dos transportes e avaliar o seu desempenho;
- c) Promover o desenvolvimento e optimização para a prestação de serviços nos domínios rodoviários, ferroviário, aviação civil, marinha mercante, hidrografia e sinalização náutica, e actividades conexas, sem prejuízo das atribuições e competências doutros órgãos e serviços do Estado;
- d) Garantir, organizar e supervisionar a concorrência entre os diferentes meios de transporte;
- e) Regulamentar, licenciar, fiscalizar e inspeccionar a actividade dos agentes económicos no Sector dos Transportes, nos termos da legislação em vigor;
- f) Participar activamente na definição da política de investimento do Sector;
- g) Contribuir para a defesa dos direitos dos consumidores através do controlo de qualidade dos serviços prestados pelas empresas do Sector dos Transportes;
- h) Promover a cooperação no domínio dos transportes com outros Estados, organizações internacionais, regionais ou nacionais, assegurando no âmbito da sua actividade o cumprimento das obrigações resultantes de convenções, acordos ou outros instrumentos jurídicos de que o País é ou venha a ser parte;
- i) Regulamentar, licenciar, fiscalizar e inspeccionar a actividade das escolas de condução automóvel;
- j) Promover a segurança rodoviária, ferroviária e marítima, bem como a segurança do sistema de aviação civil;
- k) Propor e elaborar a legislação e regulamentação necessária ao pleno e eficaz funcionamento do Sector dos Transportes;
- l) Participar na formação e conclusão de convenções, acordos ou outros instrumentos de direito internacionais atinentes ao Sector dos Transportes, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos do Estado nessa matéria;
- m) Representar o Estado em instâncias internacionais no âmbito dos transportes sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos do Estado nessa matéria;
- n) Participar de preparação, condução, avaliação dos projectos de investimentos privado do Sector dos Transportes;
- o) Assegurar a elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de comunicação institucional e imprensa relacionadas com o Sector dos Transportes;

- p)* Aprovar a política de desenvolvimento dos recursos humanos do Sector;
- q)* Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do Ministério dos Transportes compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Apoio Consultivo:
  - a)* Conselho Consultivo;
  - b)* Conselho de Direcção;
  - c)* Conselhos Técnicos.
2. Serviços de Apoio Técnico:
  - a)* Secretaria Geral;
  - b)* Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - c)* Gabinete de Inspeção;
  - d)* Gabinete de Recursos Humanos;
  - e)* Gabinete Jurídico;
  - f)* Gabinete de Intercâmbio;
  - g)* Gabinete de Tecnologias de Informação;
  - h)* Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos;
  - i)* Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.
3. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a)* Gabinete do Ministro;
  - b)* Gabinetes dos Secretários de Estado.
4. Órgãos Superintendidos:
  - a)* Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários;
  - b)* Instituto Marítimo e Portuário de Angola;
  - c)* Instituto Nacional da Aviação Civil;
  - d)* Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola;
  - e)* Instituto de Hidrografia e Sinalização Marítima de Angola;
  - f)* Conselho Nacional de Carregadores;
  - g)* Gabinete do Corredor do Lobito.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Direcção e Coordenação do Ministério

#### ARTIGO 4.º (Ministro)

1. O Ministério dos Transportes é dirigido pelo respectivo Ministro.
2. O Ministro dos Transportes tem as seguintes competências:
  - a)* Representar o Ministério;
  - b)* Representar o País, mediante competente mandato, junto das instituições internacionais no domínio dos transportes;

- c)* Dirigir as reuniões dos Conselhos Consultivo, de Direcção e Técnicos do Ministério;
- d)* Aprovar e controlar a execução dos planos de trabalho do Ministério;
- e)* Assegurar o cumprimento da legislação em vigor a nível dos serviços centrais, dos órgãos sob superintendência, inseridos na administração indirecta do Estado;
- f)* Promover a participação activa dos trabalhadores do Ministério, das empresas e serviços estatais sob sua superintendência, na elaboração e controlo dos planos de actividade;
- g)* Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar as actividades no domínio dos transportes no País;
- h)* Assegurar o acompanhamento e o apoio à inspecção e fiscalização das actividades dos órgãos do Ministério, organismos superintendidos do Sector, no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e rendimento dos serviços, à utilização dos meios, bem como às medidas de correcção e de melhoria dos procedimentos;
- i)* Assegurar a correcta utilização, manutenção e desenvolvimento dos sistemas das tecnologias de informação do Ministério dos Transportes, com vista à sua modernização e inovação tecnológica;
- j)* Assegurar a concepção e correcta execução das políticas de gestão dos recursos humanos, velando pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do sector dos transportes, em conformidade com a política do Executivo;
- k)* Aprovar os projectos de investimentos privados do Sector dos Transportes, de que tenha competência nos termos da lei;
- l)* Dirigir a elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de comunicação institucional e imprensa do Sector dos Transportes;
- m)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### ARTIGO 5.º (Secretários de Estado)

1. O Ministro dos Transportes é coadjuvado por um Secretário de Estado para o Transporte Ferroviário e um Secretário de Estado para a Aviação Civil.
2. No exercício das suas funções, compete aos Secretários de Estado:
  - a)* Coadjuvar o Ministro nas respectivas áreas de actividade que lhe forem subdelegadas;
  - b)* Propor ao Ministro medidas e providências de acção global do Sector;
  - c)* Por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos;

- d)* Praticar todos os demais actos que lhes forem determinados por lei ou subdelegados pelo Ministro.

SECÇÃO II  
Serviços de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Ministro em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministério.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Secretário Geral;
- c)* Directores de Gabinete;
- d)* Inspector Geral;
- e)* Directores Nacionais;
- f)* Directores Gerais dos Institutos Públicos e demais organismos superintendidos;
- g)* Membros dos Conselhos de Administração das empresas do Sector Empresarial Públicos sob superintendência do Ministério dos Transportes.

3. O Ministro pode convidar representantes de organismos do Estado e demais personalidades a participar nas sessões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se, em regra, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

5. O funcionamento do Conselho Consultivo é estabelecido por regulamento próprio, a aprovar por Decreto Executivo do Ministro dos Transportes.

ARTIGO 7.º  
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de apoio ao Ministro em matérias de programação, organização e controlo das actividades do Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a)* Secretários de Estado;
- b)* Secretário Geral;
- c)* Directores de Gabinete;
- d)* Inspector Geral;
- e)* Directores Nacionais;
- f)* Directores Gerais dos Institutos e demais organismos superintendidos.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro pode convidar funcionários do Ministério e outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se, em regra, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

5. O Conselho de Direcção rege-se por regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro dos Transportes.

ARTIGO 8.º  
(Conselhos Técnicos)

1. Os Conselhos Técnicos são órgãos de carácter consultivo correspondentes aos distintos ramos do Sector dos Transportes, competindo-lhes o debate técnico e informação no respectivo ramo, sobre matérias cuja complexidade aconselha auscultação de várias entidades e técnicos integrados no sistema de transportes, sem prejuízo das competências próprias de cada um dos respectivos órgãos.

2. São Conselhos Técnicos os seguintes:

- a)* Conselho Técnico do Ramo da Marinha Mercante e Portos;
- b)* Conselho Técnico do Ramo dos Caminhos de Ferro de Angola;
- c)* Conselho Técnico do Ramo da Aviação Civil;
- d)* Conselho Técnico do Ramo dos Transportes Rodoviários.

3. Os Conselhos Técnicos são presididos pelo Ministro, ou, por delegação expressa deste, pelo Secretário de Estado do respectivo ramo.

4. Os Conselhos Técnicos regem-se por regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro dos Transportes.

SECÇÃO III  
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º  
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é um órgão de apoio técnico que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do orçamento, património, relações públicas, documentação e informação.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a)* Programar e aplicar as medidas tendentes à promoção de modo permanente e sistemático do aperfeiçoamento da organização administrativa e a melhoria da eficiência dos seus serviços;
- b)* Apoiar as actividades do Conselho Consultivo e do Conselho de Direcção;
- c)* Preparar e controlar a execução do orçamento dos diversos serviços do Ministério;
- d)* Controlar a gestão do património;
- e)* Assegurar a aquisição e manutenção de bens, equipamentos e documentação necessários ao funcionamento corrente do Ministério;
- f)* Realizar estudos sobre questões de administração e função pública;
- g)* Assegurar a recolha, o tratamento e arquivo da documentação de interesse para os diversos serviços do Ministério;
- h)* Assegurar os serviços de protocolo e relações públicas do Ministério e organizar os actos ou cerimónias oficiais;

- i)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura interna:

- a)* Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património que compreende:
  - i)* Secção de Contabilidade e Gestão do Orçamento;
  - ii)* Secção de Administração do Património.
- b)* Departamento de Relações Públicas e Expediente que compreende:
  - i)* Secção de Relações Públicas e Protocolo;
  - ii)* Secção de Expediente.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

#### ARTIGO 10.º

##### (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão de apoio técnico, de natureza interdisciplinar, ao qual cabe assegurar a elaboração, acompanhamento e controlo da execução das políticas, planos, programas e projectos do Executivo relacionados com o Sector dos Transportes.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a)* Preparar medidas de política e estratégia global do Sector, com base nos indicadores macroeconómicos do Sector dos Transportes;
- b)* Apoiar o Ministério em matéria de elaboração dos planos e programas de desenvolvimento do Sector dos Transportes;
- c)* Preparar e acompanhar a execução dos investimentos públicos do sector dos Transportes;
- d)* Coordenar as acções de execução da política, estratégia e das medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento do Sector;
- e)* Promover, em colaboração com os outros serviços e órgãos executivos do Ministério, a elaboração dos estudos multimodais de transportes de âmbito nacional e garantir a sua actualização;
- f)* Identificar e avaliar em conjunto com os órgãos executivos centrais, os programas de investimentos sectoriais e promover as acções de financiamento adequadas;
- g)* Apoiar a definição das principais opções do Ministério em matéria orçamental;
- h)* Coordenar a recolha, utilização, tratamento e análise de informação estatística e promover a difusão dos respectivos resultados, no quadro do Sistema Nacional Estatístico;
- i)* Exercer o monitoramento e controlo da actividade económico-financeira das empresas do Sector Público dos Transportes;

- j)* Estudar e propor as acções necessárias ao aperfeiçoamento da produção e da análise de dados estatísticos de interesse para o Sector dos Transportes;
- k)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura interna:

- a)* Departamento de Estudos e Estatística;
- b)* Departamento de Planeamento;
- c)* Departamento de Monitoramento e Controlo.

4. O Gabinete Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director, com a categoria de Director Nacional.

#### ARTIGO 11.º

##### (Gabinete de Inspecção)

1. O Gabinete de Inspecção é o órgão de apoio técnico encarregado de proceder à inspecção e fiscalização das actividades dos órgãos do Ministério, organismos e empresas superintendidos do sector dos transportes, no qual se refere à legalidade dos actos, à utilização dos meios e à eficiência e rendimento dos serviços.

2. O Gabinete de Inspecção tem as seguintes competências:

- a)* Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos, das decisões tomadas superiormente e das deliberações dos órgãos colegiais do Ministério;
- b)* Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente orientadas propondo medidas tendentes a expurgar as deficiências e irregularidades detectadas;
- c)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Inspecção compreende a seguinte estrutura interna:

- a)* Departamento de Inspecção;
- b)* Departamento de Estudos, Programação e Análise.

4. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes, ouvido o Inspector Geral de Administração do Estado.

#### ARTIGO 12.º

##### (Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o órgão de apoio técnico de concepção, execução das políticas e gestão dos quadros do Ministério dos Transportes, nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho e demais funções relacionadas com a gestão de recursos humanos.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar e apresentar propostas em matérias de políticas de gestão do pessoal;

- b)* Gerir o quadro do pessoal afecto aos diversos serviços que integram o Ministério dos Transportes, no que se refere ao recrutamento, selecção, provimento, formação, promoções, transferências, exonerações, aposentações e demais serviços;
- c)* Assegurar o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal afecto ao Ministério, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;
- d)* Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal afecto aos diversos serviços do Ministério dos Transportes;
- e)* Promover a adopção de medidas tendentes a melhorar as condições de prestação de trabalho, nomeadamente a higiene, saúde e segurança;
- f)* Elaborar o plano de formação anual do Ministério dos Transportes, promovendo as respectivas inscrições e procedendo à avaliação dos resultados;
- g)* Apreciar o preenchimento das vagas existentes e zelar pela aplicação de uma política uniforme de admissões;
- h)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura interna:

- a)* Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b)* Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c)* Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

**ARTIGO 13.º**  
**(Gabinete Jurídico)**

O Gabinete Jurídico é um órgão de apoio técnico ao qual cabe superintender e realizar todas as tarefas de assessoria jurídica, contencioso administrativo e produção de legislação e demais instrumentos normativos e jurídicos do Sector.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar os diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica relativos à actividade do Ministério;
- b)* Investigar e proceder a estudos, com vista a interpretar correctamente as leis a aplicar ao Sector dos Transportes, de modo a obter o seu aperfeiçoamento;
- c)* Emitir pareceres sobre os assuntos de natureza jurídica que sejam solicitados pelo Ministro ou Secretários de Estado;
- d)* Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com a actividade do Ministério;
- e)* Participar nas discussões e negociações das convenções e demais actos internacionais de que a

República de Angola seja parte e que envolvam o Ministério dos Transportes;

*f)* Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais, mediante subdelegação expressa do Ministro;

*g)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

**ARTIGO 14.º**  
**(Gabinete de Intercâmbio)**

1. O Gabinete de Intercâmbio é o órgão de apoio técnico de relacionamento e cooperação entre o Ministério e outros organismos homólogos de outros países e com organizações internacionais e regionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a)* Estudar e dinamizar as políticas de cooperação e intercâmbio entre o Ministério, instituições nacionais e outros organismos homólogos de outros países e organizações internacionais e regionais;
- b)* Proceder à preparação de todos os actos tendentes a aprovação, ratificação ou denúncia de acordos, protocolos e convénios, acompanhar a sua execução e assegurar o cumprimento das disposições neles contidos;
- c)* Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões mistas, assistir às reuniões destas e veicular os pontos de vista e interesse do Ministério;
- d)* Participar nas negociações para a celebração de acordo ou protocolos de cooperação ligados ao Sector;
- e)* Executar e acções e compromissos assumidos ou a assumir pela República de Angola no domínio dos transportes e serviços sob a coordenação de organizações regionais ou internacionais;
- f)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

**ARTIGO 15.º**  
**(Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos)**

1. O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos é um serviço técnico especializado, encarregado de proceder a investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos.

2. O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos tem as seguintes competências:

- a)* Investigar os acidentes e incidentes com aeronaves civis tripuladas e não tripuladas;
- b)* Participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos;

- c) Promover estudos e propor medidas de prevenção que visam reduzir a sinistralidade aeronáutica;
- d) Elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes aeronáuticos;
- e) Assegurar a participação em comissões ou actividades, nacionais ou estrangeiras em matéria de prevenção e investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

#### ARTIGO 16.º

##### (Gabinete de Tecnologias de Informação)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o órgão de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação tecnológica do Ministério dos Transportes.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a permanente e completa adequação dos sistemas de informação e telecomunicações às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério dos Transportes;
- b) Conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas informáticos, nas suas diferentes modalidades, de acordo com os padrões de manuais, documentos e fluxos operacionais estabelecidos pelo Ministério dos Transportes;
- c) Estudar, em coordenação com outros órgãos do Ministério dos Transportes, as normas e procedimentos sobre a melhor utilização das novas tecnologias na execução das suas tarefas;
- d) Apoiar os órgãos e serviços do Ministério dos Transportes na resolução dos problemas relacionados com a utilização e funcionamento dos equipamentos informáticos;
- e) Velar pela manutenção e bom funcionamento de todos os equipamentos informáticos e das respectivas instalações;
- f) Coordenar e emitir parecer sobre os investimentos em matéria de informática e telecomunicações, dos órgãos, serviços e organismos do Ministério dos Transportes, bem como controlar a sua execução em articulação com estes;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

#### ARTIGO 17.º

##### (Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o órgão de apoio técnico do Ministério dos Transportes na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de comunicação institucional e imprensa.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer laços de cooperação com os órgãos de comunicação social no sentido de facilitar a difusão das actividades do Ministério;
- b) Compilar, processar e arquivar as informações produzidas pelos meios de comunicação social, nacionais e internacionais, de modo a assegurar o conhecimento actualizado das realizações nacionais e internacionais;
- c) Organizar e coordenar a biblioteca e o arquivo histórico do Ministério;
- d) Colocar à disposição dos trabalhadores do Ministério a documentação técnico-científica necessária ao apoio da actividade do Sector e à elevação do nível técnico e profissional dos mesmos;
- e) Elaborar e publicar o boletim do Sector com a colaboração dos demais órgãos e serviços do Ministério;
- f) Recolher e divulgar material de informação técnica e científico ligado ao Sector de Transportes ou com ele relacionado;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.

#### SECÇÃO IV

##### Serviços de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 18.º

##### (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. Os Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são órgãos de apoio instrumental aos quais compete:

- a) Assegurar as relações com outros gabinetes ministeriais;
- b) Assegurar a ligação entre o Ministro, os Secretários de Estado e os responsáveis dos diversos órgãos do Ministério;
- c) Exercer as demais funções previstas no Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro.

2. Os Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são dirigidos por Directores de Gabinete, de acordo com a legislação que estabelece a composição e o regime do pessoal dos Gabinetes dos Membros do Executivo, a que se refere o número anterior.



ARTIGO 19.º  
(Órgãos Superintendidos)

1. Os órgãos superintendidos pelo Ministério dos Transportes têm estruturas próprias, com autonomia administrativa, financeira e de gestão.

2. São órgãos superintendidos pelo Ministério dos Transportes:

- a) Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários;
- b) Instituto Marítimo e Portuário de Angola;
- c) Instituto Nacional da Aviação Civil;
- d) Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola;
- e) Instituto de Hidrografia e Sinalização Marítima de Angola;
- f) Conselho Nacional de Carregadores;
- g) Gabinete do Corredor do Lobito.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º  
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério dos Transportes constam dos Anexos I e II ao presente Diploma, do qual são partes integrantes.

2. O provimento de lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da lei.

ARTIGO 21.º  
(Orçamento)

1. O Ministério dos Transportes dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento, cuja gestão obedece às regras estabelecidas na legislação em vigor.

2. Os órgãos superintendidos são autónomos e dispõem de um orçamento próprio destinado à cobertura dos encargos decorrentes da sua actividade, sendo a sua gestão da responsabilidade dos seus titulares, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 22.º  
(Reestruturação dos serviços)

O Ministro dos Transportes pode, nos termos definidos na lei, propor a criação, reestruturação ou extinção dos serviços, bem como à alteração dos respectivos quadros de pessoal, ouvidos previamente os Ministros da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

ARTIGO 23.º  
(Regulamentos internos)

Os órgãos e serviços a que se refere o presente Diploma são regidos por regulamentos próprios aprovados por Decreto Executivo do Ministro dos Transportes.

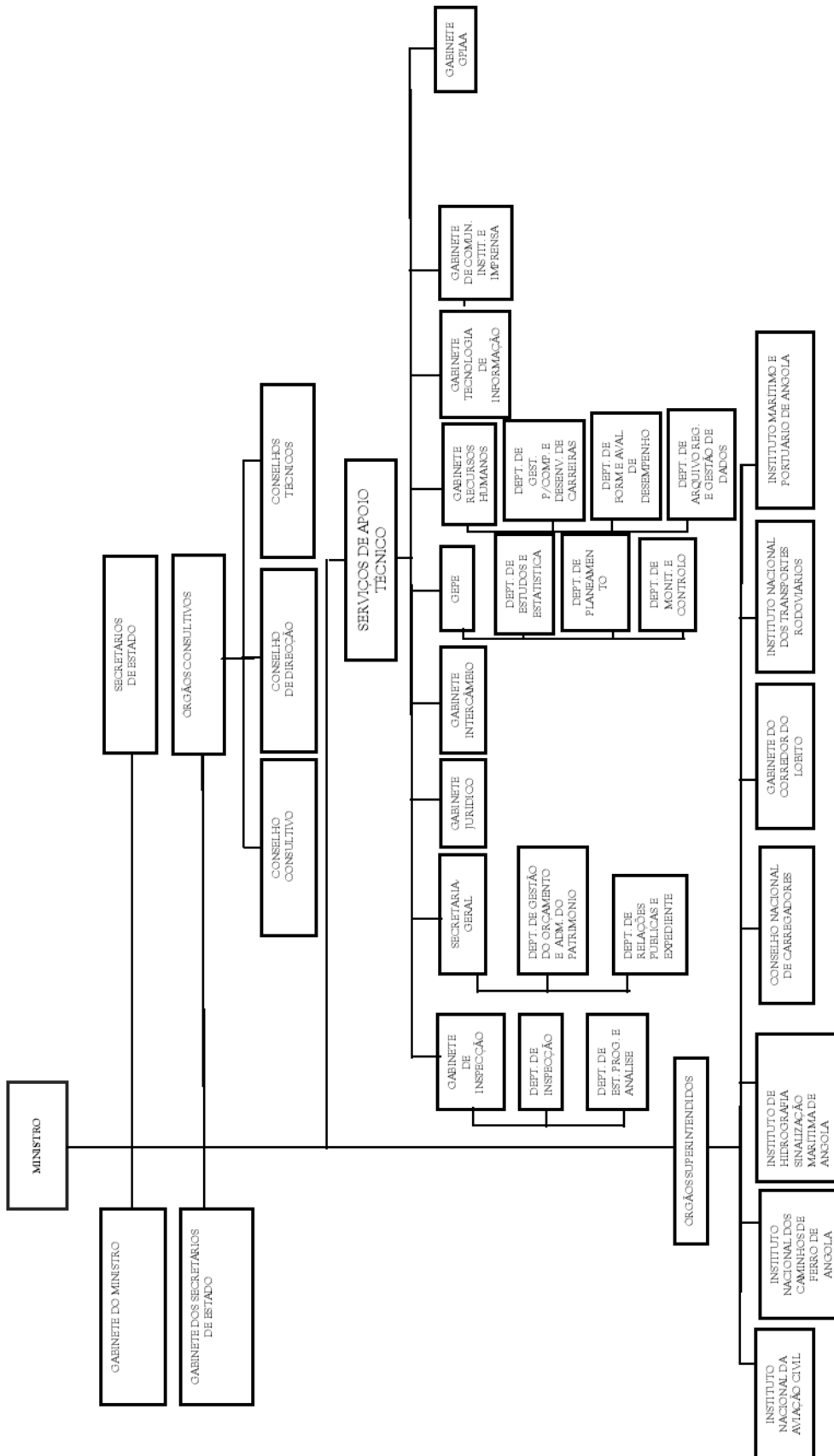
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de lugares
Direcção		Secretário Geral		1
		Directores Nacionais e Equiparados		8
		Directores-Adjuntos		1
Chefia		Chefe de Departamento		15
		Chefe de Secção		10
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Engenheiros,	10
		1.º Assessor	Mecânicos,	9
		Assessor	Aviação Civil,	8
		Técnico Superior Principal	Ferrovíarios,	9
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Navais,	11
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Mecatrónica, Informáticos, Construção Civil, Relações Internacionais, Economistas, Direito, Psicólogos, Administração Pública, Gestão de Empresas, Tráfego, Logística, Transportes, Marketing e afins	40
Técnico	Técnica	Técnico Especialista Principal		3
		Técnico Especialista de 1.ª Classe		3
		Técnico Especialista de 2.ª Classe	Bacharéis em: Mecânica, Aviação Civil, Construção Naval, Mecatrónica, Construção Civil, Economia, Direito, Administração Pública, Gestão de Empresas, Tráfego, Logística e Transportes, Marketing e afins	3
		Técnico de 1.ª Classe		3
		Técnico de 2.ª Classe		5
		Técnico de 3.ª Classe		4
		Técnico de Informática-Dactilógrafo		3

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de lugares
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Técnicos Médios em: Mecânica, Aviação Civil, Exploração Ferroviária, Construção Naval, Mecatrónica, Construção Civil, Economia, Ciências Jurídicas, Administração Pública, Gestão, Tráfego, Logística e Transportes, <i>Marketing</i> , Informática e afins	4
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		3
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		1
		Técnico Médio de 1.ª Classe		6
		Técnico Médio de 2.ª Classe		11
		Técnico Médio de 3.ª Classe		23
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		2
		1.º Oficial Administrativo		4
		2.º Oficial Administrativo		6
		3.º Oficial Administrativo		2
		Aspirante		2
		Escriturário-Dactilógrafo		2
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		2
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1
	Motorista de ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		1
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		6
	Telefonista	Telefonista Principal		
		Telefonista de 1.ª Classe		
		Telefonista de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal		1
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		1
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		3
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		12
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		10
	Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Principal		3
		Encarregado Qualificado de 1.ª Classe		4
		Encarregado Qualificado de 2.ª Classe		5
	Operário não/Qualificado	Encarregado não Qualificado		
		Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>				<b>262</b>

ANEXO II  
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

## VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho n.º 1/18 de 31 de Janeiro

Considerando a necessidade de se proceder à nomeação definitiva dos agentes administrativos em exercício de funções nos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, com avaliação positiva, nos termos do artigo 26.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do n.º 4 do artigo 131.º, do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, determino:

1.º — São subdelegados poderes a José Maria Varela Gomes Borges, Director de Gabinete do Vice-Presidente da

República, para exarar os despachos de nomeação definitiva dos agentes administrativos em exercício de funções nos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República e positivamente avaliados, nos termos do disposto no artigo 26.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Vice-Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2018.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.